



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Jornal
GZTE Edição n.º 92
Fls. 04
Funcionário

"DISPÕE SOBRE LICENÇAS DE
CONSTRUÇÕES NAS ÁREAS DE IN
TERESSE AMBIENTAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SAN
CIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica expressamente proibido no Município de Mangaratiba a liberação de licenças de construções nas áreas de preservação permanente, áreas de relevante interesse ecológico e áreas de proteção ambiental, sem o prévio licenciamento da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Esta Lei se aplica em especial às áreas de preservação permanente.

Parágrafo 2º - São áreas de preservação permanente, conforme o artigo 265 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Os manguezais, lagos, lagoas e lagoas e as áreas estuarinas;
- II - As praias, vegetação de restingas quando fixadas de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas - cavernas;
- III - As nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
- IV - As áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso alimentação ou reprodução;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

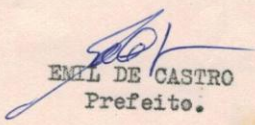
Lei nº 13/92.

.02

- V - As áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural;
- VI - Aquelas assim declaradas por lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 10 de julho de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/sms